



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 071/2020-CL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, CONFORME A RESOLUÇÃO AD’EFERENDUM CIB/RR Nº 02/2020.

Considerando a exigência do art. 26, § único da Lei 8.666/93 mais especificadamente nos incisos II e III, a saber, *in verbis*:

- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

Considerando o teor da deliberação do TCU, pertinente ao tema, exposta no Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário), *in verbis*:

“Deve ser observada a necessidade de instruir o processo de **dispensa**, de **inexigibilidade** ou de retardamento com a **razão da escolha do fornecedor**, a **justificativa de preço** (...), atentando-se ainda para o cumprimento do princípio da motivação dos atos administrativos.”[Grifo nosso].

Justifica-se a escolha dos fornecedores, *in caso* KAAREN PIRES RIBEIRO 00130111201, CNPJ Nº 28.548.686/0001-79, por ser empresa do ramo de atividade compatível com o objeto do processo conforme consta nos autos, assim atendo a recomendação do TCU que expõe ‘*verifique, tanto nas licitações como em suas dispensas e inexigibilidades, se o ramo da atividade da empresa licitante ou se a finalidade da instituição sem fins lucrativos é compatível com o objeto a ser contratada*’¹[grifo nosso], destarte, mostra-se plenamente apta na qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, para o fornecimento do medicamento. Conforme documentação contida nos autos. Destarte, mostra-se idônea perante a Administração Pública.

Ainda, justifica-se que o preço ofertado é o custo de mercado, comprovado através de planilha estimativa de preços acostada aos autos. Valendo ressaltar que o preço ora ofertado tem o maior percentual de desconto, e que o Profissional atendeu todas as condições contidas no Termo de Referência.

Rorainópolis - RR, 30 de abril de 2020.


DEUZANIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº TC-010.055/2003-7. Acórdão nº 2505/2006 – 2ª Câmara. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 set. 2006, p. 119.

